CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA
(Processo Administrativo nº: 0000012.004.028.2025.001)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026, CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - 5ª REGIÃO E

O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia - 5ª Região com sede na Rua Herculano, 169, Bairro: Sumaré, CEP: 01257-030, São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 59.575.555/0001-04, neste ato representado por seu presidente o Sr. Júlio César dos Santos, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº: 0000012.004.028.2025.001 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 9000X/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação emergencial de empresa especializada para elaboração de projeto de implementação, fornecimento, entrega, instalação, testes de funcionamento e colocação em operação de 01 (um) forçador de ar com elemento filtrante, destinado às dependências do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia - 5ª Região, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

MINUTA

CRTR5 CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DE SÃO PAULO
Rua Herculano nº 169 – Bairro Sumaré – CEP 01257-030 – São Paulo – CNPJ: 59.575.555/0001-04
PABX: (11) 2189-5400 / 5402 / 5411 – Site: www.crtrsp.org.br – Email: presidencia@crtrsp.org.br

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Fornecimento e instalação de forçador de ar com elemento filtrante, incluindo todos os materiais, acessórios, mão de obra especializada, testes de funcionamento e garantia mínima de 12 (doze) meses.	463312	Unidade	01 (uma)	R$	R$
02	Elaboração de projeto de implementação, incluindo levantamento técnico do ambiente, definição da solução de instalação, especificação dos materiais, acessórios e interligações necessárias e apresentação de memorial descritivo simplificado.	20060	Unidade	01 (uma)	R$	R$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é restrito ao período necessário à execução integral do objeto, contado da assinatura do contrato, sendo improrrogável, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, observada a vedação de prorrogação dos contratos emergenciais celebrados com fundamento no referido dispositivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução contratual compreenderá a elaboração prévia de projeto de implementação simplificado, o fornecimento completo do equipamento, o transporte, a montagem, a fixação, as interligações elétricas necessárias, a instalação do elemento filtrante, os testes operacionais, as regulagens e a colocação em funcionamento do sistema, no prazo de até 07 (sete) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, conforme condições previstas no Termo de Referência.

MINUTA

CRTR5 CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DE SÃO PAULO
Rua Herculano nº 169 – Bairro Sumaré – CEP 01257-030 – São Paulo – CNPJ: 59.575.555/0001-04
PABX: (11) 2189-5400 / 5402 / 5411 – Site: www.crtrsp.org.br – Email: presidencia@crtrsp.org.br

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, exclusivamente quanto às atividades acessórias, complementares ou instrumentais necessárias à perfeita execução do objeto, tais como transporte, montagem, instalação, fixação, interligações, testes, ajustes, fornecimento de materiais complementares e demais serviços correlatos, desde que previamente autorizada pelo CONTRATANTE e sem prejuízo da responsabilidade integral do CONTRATADO pela execução, qualidade, garantia, prazos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 4.119,54 (quatro mil cento e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos).

5.2. No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo elaboração do projeto de implementação, fornecimento do equipamento, elementos filtrantes, transporte, instalação, materiais complementares, mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, testes, tributos, encargos sociais, fretes, seguros e demais despesas indispensáveis ao perfeito cumprimento da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO, observadas as condições de recebimento, liquidação, regularidade fiscal e retenções tributárias previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

MINUTA

CRTR5 CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DE SÃO PAULO
Rua Herculano nº 169 – Bairro Sumaré – CEP 01257-030 – São Paulo – CNPJ: 59.575.555/0001-04
PABX: (11) 2189-5400 / 5402 / 5411 – Site: www.crtrsp.org.br – Email: presidencia@crtrsp.org.br

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar a Procuradoria Jurídica do CRTR-5ª Região para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 10 (dez) dias;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

CRTR5 CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DE SÃO PAULO
Rua Herculano nº 169 – Bairro Sumaré – CEP 01257-030 – São Paulo – CNPJ: 59.575.555/0001-04
PABX: (11) 2189-5400 / 5402 / 5411 – Site: www.crtrsp.org.br – Email: presidencia@crtrsp.org.br

MINUTA

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

MINUTA

CRTR5 CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DE SÃO PAULO
Rua Herculano nº 169 – Bairro Sumaré – CEP 01257-030 – São Paulo – CNPJ: 59.575.555/0001-04
PABX: (11) 2189-5400 / 5402 / 5411 – Site: www.crtrsp.org.br – Email: presidencia@crtrsp.org.br

9.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.22. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.23. Apresentar, antes da instalação, projeto de implementação simplificado contendo memorial descritivo da solução proposta, indicação do local de instalação, materiais e acessórios a serem empregados, forma de fixação, interligações necessárias, compatibilidade com a infraestrutura existente e eventuais recomendações técnicas para a correta operação do sistema.

9.24. Executar a instalação por profissionais qualificados e tecnicamente habilitados, em conformidade com as recomendações do fabricante, as normas técnicas da ABNT, as normas regulamentadoras de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis.

9.25. Entregar o equipamento acompanhado dos manuais de instalação, operação e manutenção, certificado de garantia e demais documentos técnicos emitidos pelo fabricante, bem como realizar todos os testes operacionais necessários para comprovar o correto funcionamento do equipamento e do sistema de filtragem.

9.26. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CRTR5 CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DE SÃO PAULO
Rua Herculano nº 169 – Bairro Sumaré – CEP 01257-030 – São Paulo – CNPJ: 59.575.555/0001-04
PABX: (11) 2189-5400 / 5402 / 5411 – Site: www.crtrsp.org.br – Email: presidencia@crtrsp.org.br

MINUTA

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Sem prejuízo, o CONTRATADO deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses para o equipamento e para os serviços de instalação, contados do recebimento definitivo, além das garantias legais aplicáveis.

CRTR5 CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DE SÃO PAULO
Rua Herculano nº 169 – Bairro Sumaré – CEP 01257-030 – São Paulo – CNPJ: 59.575.555/0001-04
PABX: (11) 2189-5400 / 5402 / 5411 – Site: www.crtrsp.org.br – Email: presidencia@crtrsp.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato observarão o disposto no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade e multas moratórias ou compensatórias, conforme a natureza e a gravidade da infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. A extinção também ocorrerá com a conclusão da execução integral do objeto, após o recebimento definitivo pelo CONTRATANTE, sem prejuízo das obrigações de garantia, responsabilidade técnica, responsabilidade civil e demais deveres que, por sua natureza, subsistam ao encerramento contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

MINUTA

CRTR5 CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DE SÃO PAULO
Rua Herculano nº 169 – Bairro Sumaré – CEP 01257-030 – São Paulo – CNPJ: 59.575.555/0001-04
PABX: (11) 2189-5400 / 5402 / 5411 – Site: www.crtrsp.org.br – Email: presidencia@crtrsp.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – 5ª Região, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Elemento de despesa: [...].
II) Nota de empenho: [...].

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

MINUTA

CRTR5 CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DE SÃO PAULO
Rua Herculano nº 169 – Bairro Sumaré – CEP 01257-030 – São Paulo – CNPJ: 59.575.555/0001-04
PABX: (11) 2189-5400 / 5402 / 5411 – Site: www.crtrsp.org.br – Email: presidencia@crtrsp.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

17.2. Fica eleito o Foro da Justiça Federal e Seção Judiciária de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

São Paulo, data e hora conforme certificado digital.[1]

Júlio César dos Santos
Diretor Presidente
Conselho Regional de Técnicos em Radiologia
CRTR-5ª Região – São Paulo

Representante Legal
CNPJ/MF sob o nº

MINUTA

[1] Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

CRTR5 CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DE SÃO PAULO
Rua Herculano nº 169 – Bairro Sumaré – CEP 01257-030 – São Paulo – CNPJ: 59.575.555/0001-04
PABX: (11) 2189-5400 / 5402 / 5411 – Site: www.crtrsp.org.br – Email: presidencia@crtrsp.org.br